



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE



Governo Municipal de Uruoca
www.uruoca.ce.gov.br

DOE-UR • Ano II | Nº 0216 | Uruoca - Ceará | 04 páginas

Publicação: Segunda-feira, 18 de novembro de 2019 | Circulação: Segunda-feira, 18 de novembro de 2019

Prefeito: Francisco Kilsem Pessoa Aquino • Vice-Prefeita: Maria das Graças Fernandes Moreira

Assessor Especial do Prefeito: Francisco Atila Matos Cunha • **Secretária de Gestão Pública:** Maria Sheila Sousa de Andrade • **Secretária de Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais:** Maria Aldebiza Silveira Carneiro • **Secretário da Educação:** Paulo Ricardo Souza da Silva • **Secretária da Saúde:** Sylvania dos Santos Queiroz • **Secretária do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda:** Maria Zuleide Dourado Fujihara • **Secretário de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos:** Renan Rocha Aquino • **Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos:** Antônio Eraldo Batista Lima • **Secretário da Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e do Desporto:** Orlando Lima Fernandes.

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	01
PODER LEGISLATIVO	04
PUBLICAÇÕES DIVERSAS	04

PODER EXECUTIVO

ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO

PORTARIA

DECRETO Nº. 031/2019, DE 13 DE NOVEMBRO 2019.

Regulamenta a Lei Municipal nº. 224, de 22 de dezembro de 2017, que trata da Ampliação Definitiva ou Provisória de carga horária para os profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil pela Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Processo de Ampliação Definitiva de carga horária, previsto na Lei Municipal nº 224, de 22 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Os Professores efetivos integrantes do Quadro de Servidores Estáveis da Secretaria Municipal da Educação que se enquadrem nas situações previstas na Lei Municipal nº. 224, de 22 de dezembro de 2017, poderão optar pela Ampliação Definitiva ou Provisória de sua carga horária de trabalho para até 40 (quarenta) horas semanais, para o atendimento das carências identificadas pela Secretaria Municipal da Educação e publicadas em Edital próprio. Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo do Município de Uruoca, sempre que necessário, por meio de Edital, divulgará as carências definitivas e provisórias, identificadas no Sistema de Ensino da Rede Municipal, por meio de Edital específico.

Art. 2º Para participar do Processo de Ampliação Definitiva e Provisória de carga horária para o atendimento das carências definitivas e temporárias identificadas pela Secretaria Municipal da Educação, o professor, além de cumprir as condições e requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº. 224, de 22 de dezembro de 2017, bem como ser aprovado em avaliação de desempenho, deverá se enquadrar ao regramento disciplinado por meio de Edital publicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A Avaliação de Desempenho para fins de ampliação definitiva ou provisória de carga horária será realizada por meio de processo de Avaliação de Desempenho, contendo três dimensões: Análise de títulos; Avaliação do chefe imediato; e, Prova de conhecimentos específicos e pedagógicos.

Art. 4º A análise de títulos: versará sobre apresentações de títulos, com pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), com peso 3, com apresentação de cursos na área de ensino em acordo com a área pretendida no ato da inscrição com carga horária de no mínimo 100 (cem) horas e no máximo 300 (trezentas) horas; e, títulos acadêmicos na área de ensino em acordo com a área pretendida no ato da inscrição, através de diplomas e/ou certificados de instituições reconhecidas pelo MEC.

Art. 5º Avaliação do chefe imediato: versará sobre apresentação de informações de cunho profissional, aplicadas pelo chefe imediato em instrumental próprio, previsto em edital específico, com pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), com peso 2.

§ 1º Na hipótese em que o chefe imediato concorrer à ampliação de carga horária definitiva e provisória, este fica proibido de avaliar um servidor subordinado.



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Prefeito: Francisco Kilsem Pessoa Aquino

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro,

Uruoca-CE • CEP: 62460-000

CNPJ: 07.667.926/0001-84

(88) 36481078 www.uruoca.ce.gov.br



§ 2º No caso de impedimento do chefe imediato fica a avaliação do servidor sob sua subordinação a cargo do titular da pasta da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6º Prova de conhecimentos específicos e pedagógicos: versará sobre aplicação de provas contendo 20 questões de conhecimentos específicos e mais 20 questões de conhecimentos pedagógicos, com aplicação de dois pontos e meio para cada questão, com pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), com aplicação de peso 5.

Art. 7º A Avaliação de Desempenho, tratada no presente Decreto, será realizada por uma Comissão de Avaliação, composta por 05 membros e será coordenada pelo titular da pasta da Secretaria Municipal da Educação, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com a seguinte formação:

- I - Titular da pasta da Secretaria Municipal da Educação;
- II - Dois representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- III - Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV - Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Parágrafo Único. O processo para a aplicação da avaliação de desempenho dos professores efetivos para fins de ampliação definitiva ou provisória de carga horária, respeitando-se o disciplinado no presente Decreto, serão estabelecidos por meio de edital publicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Somente será considerado aprovado na avaliação de desempenho para fins de ampliação definitiva de carga horária o professor que obtiver a pontuação de mais de 800 (oitocentos) pontos, considerando a escala de 0 (zero) a 1000 (mil) pontos, aplicados os devidos pesos, considerando-se desclassificados os demais candidatos que não atingirem a pontuação mínima, conforme previsão editalícia publicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Considerar-se-á classificado e apto a ampliação definitiva o candidato que obtiver pontuação acima de 800 (oitocentos) pontos na Avaliação de Desempenho, dentro do número de vagas previstas em Edital próprio, obedecendo-se a pontuação mínima e classificando-se em ordem decrescente para formação da classificação por área de ensino, excluindo-se os candidatos desclassificados, conforme *caput* do artigo imediatamente anterior.

Parágrafo Único. Ocorrendo empate entre professores que concorram à carência na mesma área, conforme critérios de pontuação estabelecidos no art. 8º e no *caput* deste artigo, aplicar-se-ão as regras previstas nos incisos abaixo, para fins de confecção da classificação final na respectiva carência de opção na área de ensino escolhida no ato da inscrição, na seguinte ordem:

- I - Maior tempo de serviço na carreira;
- II - Maior tempo de serviço público municipal;
- III - Maior tempo de serviço público;
- IV - Maior Idade;

Art. 10. O candidato aprovado e classificado nos termos dos artigos 8º e 9º, deste Decreto, dentro do número de vagas previstos em Edital próprio, terá direito ao acréscimo de carga horária definitiva, em ato próprio, desde que não incida em caso de flagrante acumulação de cargos e outros impedimentos previstos em lei específica.

Art. 11. O candidato aprovado e ampliado definitivamente, em acordo com as vagas previstas em Edital próprio será lotado em até 30 (trinta) dias, conforme carência por área de ensino, comprovada e previamente divulgada.

Parágrafo Único. O docente que não aceitar a lotação realizada pelo Chefe do Poder Executivo, conforme os critérios previamente estabelecidos em edital.

perderá automaticamente o direito ao benefício da ampliação definitiva.

Art. 12. A lotação do professor que tiver a carga horária de trabalho ampliada definitivamente, deverá ocorrer somente nas unidades escolares do Sistema de Ensino Municipal, ou na sede da Secretaria Municipal da Educação, onde houver carência comprovada e previamente divulgada, por meio de Edital.

Art. 13. Somente será considerado aprovado na avaliação de desempenho para fins de ampliação temporária de carga horária o professor que obtiver a pontuação de mais de 600 (seiscentos) pontos, considerando a escala de 0 (zero) a 1000 (mil) pontos, aplicados os devidos pesos, considerando-se desclassificados os candidatos convocados para ampliação definitiva e os demais candidatos que não atingirem a pontuação mínima, conforme previsão editalícia publicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Considerar-se-á classificado e apto a ampliação temporária o candidato que obtiver pontuação acima de 600 (seiscentos) pontos na Avaliação de Desempenho, dentro do número de vagas previstas em Edital próprio, obedecendo-se a pontuação mínima e classificando-se em ordem decrescente para formação da classificação por área de ensino, excluindo-se os candidatos desclassificados, conforme *caput* do artigo imediatamente anterior.

Parágrafo Único. Ocorrendo empate entre professores que concorram à carência na mesma área, conforme critérios de pontuação estabelecidos no art. 13 e no *caput* deste artigo, aplicar-se-ão as regras previstas nos incisos abaixo, para fins de confecção da classificação final na respectiva carência de opção na área de ensino escolhida no ato da inscrição, na seguinte ordem:

- I - Maior tempo de serviço na carreira;
- II - Maior tempo de serviço público municipal;
- III - Maior tempo de serviço público;
- IV - Maior Idade;

Art. 15. O candidato aprovado e classificado nos termos dos artigos 13 e 14 deste Decreto, dentro do número de vagas previstos em Edital próprio, terá direito ao acréscimo de carga horária temporária, em ato próprio, desde que não incida em caso de flagrante acumulação de cargos e outros impedimentos previstos em lei específica.

Art. 16. O candidato aprovado e ampliado temporariamente, em acordo com as vagas previstas em Edital próprio será lotado mediante necessidade, conforme carência por área de ensino, comprovada e previamente divulgada.

Parágrafo Único. O docente que não aceitar a lotação realizada pelo Titular da Secretaria Municipal da Educação, conforme os critérios previamente estabelecidos em edital, perderá automaticamente o direito ao benefício da ampliação temporária.

Art. 17. A lotação do professor que tiver a carga horária de trabalho ampliada temporariamente, deverá ocorrer somente nas unidades escolares do Sistema de Ensino Municipal, ou na sede da Secretaria Municipal da Educação, onde houver carência comprovada e previamente divulgada, por meio de Edital.

Art. 18. As ampliações temporárias terão prazo máximo de validade até o dia 31/12/2020.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 13 de novembro de 2019, Edifício Chico Eudes e 62 Anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL.





**PORTARIA GAB Nº 265/2019 URUOCA-CE, 14
NOVEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a exoneração do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais de que trata a Lei Orgânica do Município de Uruoca,

RESOLVE:

Art. 1º Exonera todos os membros que constituirão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para o mandato de 20 de Março de 2019 a 20 de Março de 2020, na forma abaixo indicada:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E RENDA

Maria Zuleide Dourado Fujihara – TITULAR
Francisco Eudes Procópio de Sousa – SUPLENTE

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA

João Carlos Souza Oliveira – TITULAR
Mônica Matos de Oliveira – SUPLENTE

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Ivanusa Rocha Fonseca – TITULAR

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Maria Daniele Rocha Frota Lima - TITULAR

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Nilvania Pessoa Aquino – TITULAR
Deodorio Albuquerque Siqueira Filho – SUPLENTE

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PAIS E FILHOS

Graziely Fonseca Silva – TITULAR
Kassandra Sampaio Albuquerque – SUPLENTE

REPRESENTANTE DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Micaella de Oliveira – TITULAR

REPRESENTANTES DA PAROQUIA NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO DE URUOCA

Ana Rochele da Silva – SUPLENTE

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO CRAS

Jayde Aquino de Oliveira - TITULAR
Alane Cunha de Albuquerque – SUPLENTE

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESTRELA JUNINA

Leo Jayme de Matos Oliveira – TITULAR

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DOS EMPREENDEDORES URUOQUENSES

Solange Saraiva Tomé – Suplente

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 14 Novembro de 2019; Edifício Chico Eudes e 62 anos de Emancipação Política.

**FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 266/2019, URUOCA/CE 14 NOVEMBRO DE 2019.

Nomeia a Diretoria Executiva do Conselho Municipal da Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, o art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar e empossar os membros que constituirão o Conselho Municipal de Assistência Social, para o mandato de 22 de Janeiro de 2018 a 22 de Janeiro de 2020 conforme abaixo relaciona:

Art. 2º Fica assim nomeada a Portaria do Conselho Municipal da Assistência Social-CMAS

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E RENDA

Maria Zuleide Dourado Fujihara – Titular
Iollanda Freire Costa Belchior- Suplente

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

Maria Micaele Nascimento de Andrade– Titular
Vanneyla Martins de Souza– Suplente

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Maria Daniela Rocha Frota Lima – Titular
Eliene Firmino Gomes – Suplente

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Benedita Jocilânia Filha da Silva – Titular
Fabiana Soares Cunha Barbosa - Suplente

REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DOS SUAS

Grazielly Fonseca Silva – Titular
Maria da Conceição Sales Costa – Suplente

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE URUOCA

Raiana Meireles Medeiros da Silva- Titular

REPRESENTANTE DOS USUARIOS DO SUAS

Francisca das Chagas Caetano Coelho – Titular

REPRESENTANTE DA IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS TEMPLO CENTRAL

Francisco Barros da Silva – Titular
Joel Albuquerque de Araújo – Suplente

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PAIS E FILHOS

Priscyla Maria de Albuquerque Ferreira – Titular
Francisco José Albuquerque Nogueira– Suplente





SECRETARIA EXECUTIVA

Irla Caetano Moreira

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL**

CHEFIA DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PÚBLICA 052/2019

O Governo Municipal de Uruoca, através da Chefia de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Pessoal, devidamente representada neste ato por sua Chefia de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Setor Pessoal, que no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital Nº 009/2019-GAB, para composição de banco de Recursos Humanos de servidores para atender as necessidades temporárias das atividades da Secretaria de Saúde. **RESOLVE CONVOCAR**, a candidata aprovada, abaixo relacionada, a se fazer presente, na data do dia 18 de novembro de 2019 (segunda-feira), das 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min na Chefia de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Pessoal, localizada na Prefeitura Municipal de Uruoca, situada à Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro, Uruoca-CE.

NOME	CARGO
CLAUDIANE PEREIRA DO NASCIMENTO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

**SÔNIA RÉGIA ALBUQUERQUE SILVEIRA
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS E
DESENVOLVIMENTO DE SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 068/2019**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O MUNICIPIO DE URUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO Nº 0090204.2019-01, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0090204.2019, ABAIXO ESPECIFICADO:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E NA JARDINAGEM NA PRAÇA JOAQUIM LOPES, NA RUA DORIVAL TEIXEIRA, NO MUNICIPIO DE URUOCA, COM CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS.

FUDAMENTAÇÃO LEGAL: INCISO I DO ART. 78, E INCISO II DO ART. 79 DA LEI Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DATA DA RESCISÃO: 16 DE OUTUBRO DE 2019

ASSINA PELO CONTRATADO: RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DA COSTA

ASSINA PELO CONTRATANTE: ROBERTO DE SOUSA ALENCAR

PODER LEGISLATIVO

Não há publicações nesta edição.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Não há publicações nesta edição.

